Luminárias
PREFEITURA MUNICIPAL
ADM. 2013/2016
TRABALHO E COMPROMISSO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014

Aos 04 dias do mês de julho de 2014, reuniram-se o Pregoeiro e os integrantes da Equipe Técnica de Apoio e Procuradora do Município para análise dos pedidos de esclarecimentos apresentados, no âmbito do Pregão Presencial supramencionado, em 03/07/2014, pela Licitante: Décio Freire e Advogados Associados. São os esclarecimentos:

Item 7.1.6
Propostas inexequíveis são todas aquelas que se apresentem superavaliadas ou com preços muito inferiores àqueles efetivamente praticados no mercado.

Item 7.3
O reembolso das despesas se dará mediante apresentação de nota fiscal dos valores dispendidos para a efetiva prestação de serviço, no momento do pagamento da remuneração devida ao prestador do serviço.

Item 8.4.1
Não há limite de valor para os lances, não serão aceitas propostas inexequíveis.
Não há a previsão de tempo randômico para Pregão Presencial

Item 8.5.1
Sim, o julgamento se dará pelo menor valor global, levando-se em consideração o disposto no Item 2 do Anexo I.

Item 8.10
Entenda-se que essas condições serão válidas para as sociedades de advogados.

Item 8.11 e 8.12

No caso de não contratação das empresas de pequeno porte ou microempresa, o que entende-se equivalente às sociedades de advogados

Item 9.2.1
Sim, está correto.

Item 9.2.1
Sim, acompanhado das respectivas alterações.

Item 9.8.1
Sim, está correto.

Item 9.11
Na hora do credenciamento para credenciamento e dos Documentos de habilitação, após abertura dos envelopes de documentos.

Item 9.13
Não, tendo em vista o lapso temporal, poderá a sociedade ou seus sócios sofrer sanções disciplinares.

Item 10.2
No caso do item em questão, serão considerados dias corridos.

Item 13.2 e 13.3
A multa será aplicada, de acordo com o item 13.2, nesse montante. Já em relação aos itens 13.3, até o percentual mencionado.

Item 13.2
Sobre o valor do contrato, por dia de atraso.

Item 13.5.1
Atraso ou demora, adiamento, procrastinação.

Item 13.5.2
As empresas que adotarem medidas inidôneas poderão ser dadas como impedidas de contratar com a administração.

Item 14.8
Está vedado qualquer tipo de terceirização do serviço.
No que tange ao Anexo I – Termo de Referência

Item 1.1.1
Eventuais ações que demandarem em face da administração publica na área de direito trabalhista, não se trata de uma exclusividade a atuação apenas na área de direito público.

Item 1.2
Haja vista o entendimento dos tribunais pátrios.
Está incluso TRE.
Em todos os tribunais dispostos no Anexo III

Item 1.3
O contratante deverá atuar em TODOS os processos envolvendo a municipalidade em 2ª e 3ª instância.

Item 1.3
O valor está demonstrado conforme tabela no Anexo I.

Item 2
A média das ações registradas nos anos mencionados.

Item 3.3
Reembolso de despesas com: Hospedagem e transporte.

Item 5
A Proposta não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

ANEXO 3
Indicar os advogados do corpo técnico. O Município se reserva o direito de saber por quais profissionais serão atendidos.
Se referem aos órgãos descritos, em 2ª instância.
Sim ok.
As certidões devem constar a quantidade de processos que o advogado patrocina nos respectivos tribunais.
Sim.
Não.
Devem ser comprovadas a experiência em atuação nos tribunais relacionados.

ANEXOS IV E V
Devem ser usados os dois modelos.

Anexo X
Item 6.2
Regime de plantão – 24 horas por dia, exceto sábado, domingo e feriado.

Item 6.4
O presente item visa justamente resguardar a administração pública da responsabilidade pelo cumprimento de todos os prazos publicados até o fim do contrato.

Item 6.5

A devolução não ilide a obrigação estipulada contratualmente.

Item 7
A dotação orçamentária está correta.

Item 10.1
Em até até 25% (vinte e cinco por cento).

Item 10.7
Quantos se fizerem necessários, desde que devidamente comprovados.

Item 11.4
Em partes.
Os pagamentos ficaram suspensos até o fim do processo administrativo.

13.1.2
Até 5% (cinco por cento), pela inexecução do contrato.

Sejam divulgados os esclarecimentos

Tiago de Souza Silva

Pregoeiro